CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º **18/CLPQ/AT/2026**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção dos sistemas integrados da Inspeção Tributária e da Inspeção Aduaneira (SII IT e SII IA)

Índice

CAPITULO - I 4

Disposições Iniciais 4

Clausula 1.ª - Objeto e conteúdo funcional 4
Clausula 2.ª - Local da prestação dos serviços 13

CAPITULO - II 13

Obrigações Contratuais 13

Clausula 3.ª - Prazo da prestação dos serviços 13
Clausula 4.ª - Preço contratual e formas de pagamento 14
Clausula 5.ª - Sigilo e confidencialidade 14
Clausula 6.ª - Responsabilidade 15
Clausula 7.ª - Obrigações da AT 15
Clausula 8.ª - Fiscalização dos Serviços 16
Clausula 9.ª - Propriedade Intelectual ou Industrial 16
Clausula 10.ª - Proteção de Dados 16
Clausula 11.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social 18
Clausula 12.ª - Condições de pagamento 18
Clausula 13.ª - Disponibilidade dos recursos 18
Clausula 14.ª - Pessoal 19
Clausula 15.ª - Registos e dever de Informação 20
Clausula 16.ª - Dever de boa execução 20
Clausula 17.ª - Aceitação 20

CAPITULO - III 21

Penalidades Contratuais e Resolução 21

Clausula 18.ª - Auditorias 21
Clausula 19.ª - Penalidades 21
Clausula 20.ª - Execução das penalidades por mora 22
Clausula 21.ª - Mora do contraente público 22
Clausula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior 23
Clausula 23.ª - Resolução do contrato pelo contraente público 23
Clausula 24.ª - Resolução por parte do adjudicatário 23
Clausula 25.ª - Manutenção de obrigações 23

Clausula 26.ª - Garantia de transferência e continuidade dos serviços 24
Clausula 27.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 24
Clausula 28.ª - Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial 24

CAPÍTULO IV....26

Disposições Finais....26

Clausula 29.ª - Despesas....26
Clausula 30.ª - Comunicações....26
Clausula 31.ª - Cláusula arbitral e foro competente 26
Clausula 32.ª - Contagem dos prazos 26
Clausula 33.ª - Legislação aplicável 26
Clausula 34.ª - Nomeação de Gestor 26

CAPITULO - IV....27

Clausula 35.ª - Arquitetura aplicacional dos sistemas....27

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.ª - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção dos sistemas integrados da Inspeção Tributária e da Inspeção Aduaneira (SII IT e SII IA).
2. A presente aquisição insere-se na área funcional de Gestão de Impostos, mais concretamente na Inspeção Tributária e Aduaneira.
3. Os serviços objeto do contrato a celebrar visam a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas de suporte à gestão dos procedimentos inspetivos, mais concretamente:

- O Sistema Integrado de Informação de Inspeção Tributária (SIIIT) e;
- O Sistema Integrado de Informação de Inspeção Aduaneira (SIIIA).

Estes sistemas integram diversas aplicações e componentes aplicacionais, nomeadamente:

- As aplicações intranet SII IT, SII IA, SII TA;
- As aplicações do portal das finanças;
- Uma componente de *middleware* (MADITTA) para interligação das diversas aplicações;
- A aplicação de assinaturas;
- Um conjunto de serviços para ligação a sistema externos, e;
- Diversos processos *batch*.

As aplicações da *intranet*, disponíveis nos serviços de inspeção tributários e aduaneiros para tramitação das ações de inspeção, disponibilizam as seguintes funcionalidades principais:

- Suporte ao planeamento, nomeadamente a gestão de atividades, o registo e tramitação de propostas de inspeção e simulação de ação de inspeção;
- Funcionalidades de apoio ao processo inspetivo que viabilizam a gestão de metodologias;
- Abertura de ações de inspeção (internas, externas e despachos);
- Tramitação do procedimento inspetivo onde se integram funcionalidades como a emissão automática de notificações, a elaboração do projeto de relatório e do relatório de inspeção, a realização da reunião de regularização voluntária, a audição prévia e o encerramento das ações inspetivas;
- Validação de documentação submetida pelos contribuintes via Portal das Finanças e pelos serviços de finanças via GPS, através da bancada de trabalho;

- Manutenção da estrutura orgânica e dos respetivos funcionários;
- Registo e aprovação de tempos dos técnicos e gestão de pontos atribuídos;
- Registo e consulta de eventos e criação e tramitação de pedidos de cooperação administrativa;
- Integração com o DC;
- Integração com o sistema responsável pelo processamento e analise de ficheiros SAF-T (PT) (Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese version) (ANITA)

A aplicação do Portal das Finanças, que possibilita a interação com o contribuinte, permitindo a consulta das ações inspetivas e a entrega de documentação em resposta a solicitações da Inspeção Tributária e Aduaneira, assim com o agendamento de reuniões de regularização voluntária.

Uma segunda aplicação para entrega, no portal das finanças, dos ficheiros SAF-T solicitados no âmbito das ações de inspeção, que efetua a pré-validação da estrutura e exatidão dos ficheiros e os comunica ao ANITA, no contexto da ação inspetiva, para processamento e análise.

O MADITTA, que operacionaliza a ligação entre as diversas aplicações internas e externas, nomeadamente a ligação do SII IT, SII IA e SII TA ao *FileNet*, GPS, SECINNE, aplicação de assinaturas e ao *SharePoint*, através de bibliotecas desenvolvidas especificamente para o efeito.

A aplicação de assinaturas, que é uma aplicação *standalone*, instalada nas máquinas dos utilizadores e implementada com tecnologia *Microsoft* que permite a edição de documentos *Word* armazenados no *SharePoint*, para a produção colaborativa de relatórios, assim como a assinatura de ficheiros “pdf” com cartão de cidadão e cartão CEGER.

De entre os diversos serviços disponibilizados destacam-se os seguintes:

- Serviços para consulta de ações de inspeção tributária a decorrer e respetivo histórico;
- Serviço para validação de acesso ao Dossier Analítico do Contribuinte;
- Serviço de integração com a área de Justiça de forma viabilizar a obtenção de dados relativos aos processos inspetivos;
- Serviços para disponibilização de ações associadas ao contribuinte e respetivos exercícios, impostos e correções para associação ao Procedimento de Revisão;
- Serviços para listagem de Ações de Inspeção de Contribuinte para o SIGIDE e SIGIV;

- Serviço para comunicação ao SIIIT do carregamento do ficheiro SAF-T (PT) no Analisador da Inspeção Tributária e Aduaneira (ANITA).

Neste âmbito estão também incluídos diversos processos *batch*, que são executados regularmente, nomeadamente:

- Encerramento automático de ordens de serviço;
- Produção de dados para o Tribunal de Contas;
- Tratamento do retorno do envio de notificações através do SECINNE;
- Cálculo de pontos;
- Integração com sistemas externos.

4. O número de horas previsto para a presente execução contratual é 10 000 horas (dez mil) devendo ser executadas em 2027, e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

5. Serviços a executar

Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para suporte, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais.

No âmbito dos trabalhos de manutenção do sistema devem ser garantidas as seguintes atividades:

- O acompanhamento das diversas aplicações e componentes aplicacionais referidos no objeto do contrato;
- O acompanhamento dos processos batch que são executados regularmente;
- A realização de ações de manutenção preventiva, com vista à preservação do bom funcionamento e desempenho dos sistemas;
- A realização de ações de manutenção corretiva, de análise e resolução de situações reportados pela equipa da AT;
- Assegurar a interoperabilidade com sistemas conexos (e.g. FileNet, GPS, SECINNE, SIIAF, DC e DataWarehouse);
- Apoio à equipa interna no diagnóstico e resolução de constrangimentos reportados pela Inspeção Tributária e Aduaneira;
- A extração de informação estatística e listagens para dar resposta a pedidos de informação;
- A realização de ações de manutenção e adequação técnica e funcional das aplicações de acordo com as necessidades de evolução tecnológica e com as regras definidas pela AT, assegurando que as diversas intervenções realizadas não põem em causa a normal operacionalidade e usabilidade das aplicações;

- Introduzir alterações aos sistemas, com vista a assegurar um nível adequado de segurança e confidencialidade da informação, assim como à mitigação de vulnerabilidades venham a ser identificadas;
- A criação/alteração de documentação que reflita as alterações efetuadas no âmbito das tarefas acima referidas;
- A adequação destes processos e sistemas às necessidades dos Utilizadores, através da realização de pequenas intervenções, de caráter evolutivo, com vista à melhoria dos procedimentos implementados ou em resultado de alterações legislativas, estando desde já identificadas diversas adaptações, consideradas prioritárias pela Inspeção Tributária e Aduaneira, nomeadamente:
    - Ajuste às regras de tramitação dos procedimentos inspetivos para refletir alterações ao RCPITA.
    - Introdução de melhorias ao requerimento de alargamento de competências previsto no âmbito do artigo 17.º;
    - Melhoria da organização da documentação da ação, facilitando a identificação dos documentos por fase, ato, tipo e estado;
    - Ajustes à geração do processo de inspeção, permitindo ordenar documentos e melhorar a apresentação da numeração em função da orientação das páginas;
    - Reforço do registo dos atos de inspeção no sistema, associando documentos aos respetivos atos e reduzindo a necessidade de comunicações externas;
    - Atualização da articulação com o Documento de Correção (DC);
    - Introdução de melhorias na Gestão Central para apoiar o acompanhamento de tempos, fases, suspensões, prorrogações e comunicações necessárias.

6. Sistemas Tecnológicos

6.1. Tecnologias

Os trabalhos a desenvolver, bem como todas as tarefas executadas, serão efetuados com recurso ao ambiente de desenvolvimento informático da AT e de acordo com a Arquitetura Aplicacional, e respeitando normas definidas nos documentos de referência para desenvolvimento de projetos informáticos, em particular:

- .Net
- Java
- Powercenter
- Oracle
- Filenet

6.2. Implementação

Java v1.8

Weblogic Application Server

Oracle Database v.19c

7. Especificações Técnicas:

7.1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes, quando aplicável, nas seguintes atividades principais:

I Análise, desenho e especificação funcional:

a) Interpretação de necessidades de negócio;
b) Levantamento de requisitos;
c) Identificação de funcionalidades;
d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
e) Modelação de processos;
f) Prototipagem de ecrãs;
g) Estudo de usabilidade;
h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
i) Definição de entidades do sistema;
j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
k) Previsão de necessidades de hardware e software.

II Análise, desenho e especificação técnica:

a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

III Definição de testes:

a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
b) Definição de baterias de teste.

IV Desenvolvimento:

a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.

V Realização de testes de utilização:

a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
c) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

7.2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes e que serão solicitados pela AT:

a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
d) Documentação com o modelo físico de dados;
e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
f) Documentação técnica com a configuração da solução;
g) Documentação com código fonte da solução;
h) Relatório de aceitação de testes;
i) Manuais de utilização e administração;
j) Plano de cut-over.

7.3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

a) Gestor de Projeto - Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
b) Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

8. A equipa a afetar à prestação de serviços será constituída por um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 1, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 1, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 3 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores), um número adequado nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição
.Net	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional sobre framework .Net
Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE
Powercenter	Tecnologias de acesso, transformação, entrega e sincronização uniformes de dados PowerCenter
Oracle	Linguagem de interrogação e manipulação de Base de Dados Relacionados SQL e PLSQL
FileNet	Gestão Documental .Filenet

9. Os recursos necessários a alocar à equipa devem dividir-se em quatro perfis distintos: gestores de projeto, arquitetos de sistemas, analistas funcionais e programadores:

a) Os **Gestores de Projeto** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM^2), deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a três anos;

b) Os recursos com o perfil de **Analista Funcional** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;

c) Os recursos com o perfil de **Arquiteto de Sistemas** deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;

d) Os recursos com o perfil de **Programador** deverão ter concluído o ensino secundário, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, aplicável a 50% da equipa e ter certificação, formação ou aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente procedimento e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos três anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.

Só serão aceites certificados de habilitações onde seja referida inequivocamente a conclusão da habilitação obtida.

i. Por **formação** considera-se
- O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;
- Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de software ou hardware, ou por seus representantes oficiais;
- Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;

ii. Por **certificação** considera-se:
- O resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento.
- Aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

10. Nos termos do n.º 2, do artigo 319.º-A do CCP, não é permitida a subcontratação de recursos com o perfil de Gestor de Projeto.

11. Cada recurso só pode ser admitido por um único perfil. No caso dos programadores pode ser admitido por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).
12. Na execução dos serviços objeto do contrato, deve ser promovida, sempre que aplicável e tecnicamente viável, a utilização eficiente dos recursos informáticos, tendo em consideração a arquitetura tecnológica existente, as normas técnicas da Autoridade Tributária e Aduaneira e os requisitos funcionais e de desempenho dos sistemas, nos termos do artigo 49.º-B do CCP.
13. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto
14. Dentro da garantia definida a AT poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
15. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
16.É da responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.

Clausula 2.ª - Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, ou noutras instalações que forem acordadas entre ambas as partes.
2. A AT acordará com o prestador de serviço as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Clausula 3.ª - Prazo da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços terá inicio em 04.01.2027 ou no primeiro dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica dos Outorgantes no contrato a outorgar, se esta ocorrer posteriormente e terá duração até 15.12.2027 ou até ao consumo total das horas se este ocorrer primeiro.
2. Caso o início do contrato não coincida com o primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Clausula 4.ª - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela correta execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual constante proposta adjudicada, pelos serviços efetivamente prestados, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os encargos referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída á AT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do prestador de serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Clausula 5.ª - Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 6.ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus trabalhadores ou colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que a entidade adjudicante lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas.
4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Clausula 7.ª - Obrigações da AT

Constituem obrigações da AT, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos, a monitorização da qualidade da prestação de serviços, designadamente através da realização de auditorias ou tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos seguintes e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços.

Clausula 8.ª - Fiscalização dos Serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, a AT pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do prestador de serviços e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O prestador de serviços obriga-se a colaborar com a AT na prestação de informações solicitadas por esta ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Clausula 9.ª - Propriedade Intelectual ou Industrial

1. O prestador de serviços obriga-se, previamente ao início da prestação dos mesmos, a ser titular das autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados para efeitos da prestação dos serviços.
2. O prestador de serviços obriga-se a manter válidas as autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da AT em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do Contrato por qualquer motivo.
4. O prestador de serviços obriga-se a colaborar e a prestar assistência à AT relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registos.

Clausula 10.ª - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.

5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.

6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.

7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Clausula 11.ª - Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Clausula 12.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AT, para pagamento dos serviços contratados, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento, o número do compromisso e do contrato bem como o número do procedimento 18/CLPQ/AT/2026.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 13.ª - Disponibilidade dos recursos

1. Os recursos apresentados em sede de proposta devem ficar adstritos à consequente prestação adjudicada, fazendo parte da sua execução em sede contratual.
2. A eventual substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência dos recursos substituídos, devendo ser antecipadamente comunicada por escrito, de acordo com os prazos previstos na cláusula seguinte.

Clausula 14.ª - Pessoal

1. No início da execução do contrato, o Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, a identificação dos recursos a alocar à prestação dos serviços para credenciação para permitir o acesso e permanência nas instalações da AT.
2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer, à AT, com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os dados mencionados no número anterior para o pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, à AT, as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada, assegurando as características funcionais da equipa
4. A AT, a qualquer altura, pode solicitar a substituição do pessoal que considere não ser adequado aos requisitos da equipa do adjudicatário.
5. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à AT e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos mesmos.
6. A substituição referida nos números anteriores deverá ocorrer da seguinte forma:
    a) O Adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela AT;
    b) O Adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação, o recurso inicia a prestação do serviço.
7. O Adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos seus colaboradores afetos à prestação de serviços, na AT, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
8. Os trabalhadores/colaboradores do Adjudicatário afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir a Política de Segurança da Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira e os Regulamentos de Segurança e outros em vigor, bem como, os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
9. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
10. São da exclusiva responsabilidade, do Adjudicatário, as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

11.O Adjudicatário deverá, antes de iniciar o contrato, deter um certificado passado por uma Companhia de Seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura a todo o pessoal, envolvido na prestação de serviços, dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho.
12.O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP.

Clausula 15.ª - Registos e dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato, dos quais devem constar as informações solicitadas, nomeadamente:
   a) Descrição das atividades efetuadas no mês em causa;
   b) Identificação e análise de riscos, de caráter técnico ou outros, à execução do contrato, e possível impacto dos mesmos no desempenho e qualidade do serviço prestado pela AT;
3. O adjudicatário compromete-se a facultar ao contraente público, seus representantes e auditores, os registos e todas as informações que lhes sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação.

Clausula 16.ª - Dever de boa execução

1. O adjudicatário deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.
2. Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato cumprirão os requisitos e especificações exigidos pelo contraente público e serão adequados às normas e políticas da AT.

Clausula 17.ª - Aceitação

1. Após comunicação formal pelo adjudicatário da execução integral dos serviços o contraente público dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
   a) A qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
   b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
   c) Se o software funciona normalmente.

2. O contraente público deve comunicar por escrito ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo contraente público sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o contraente público lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.
5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

CAPITULO - III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 18.ª - Auditorias

1. Os representantes e auditores do contraente público podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias no âmbito da execução do contrato que vier a ser celebrados.
2. O adjudicatário deve garantir o acesso às suas instalações, registos e outros documentos para os efeitos previstos na presente cláusula, num prazo de 24 horas, após notificação.
3. Se a auditoria vier a revelar que determinado adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o contraente público pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. O adjudicatário deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo contraente público.
5. Caso as recomendações comunicadas pelo contraente público não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, o contraente público pode resolver o contrato.

Clausula 19.ª - Penalidades

Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

- P = montante da sanção, em Euros;
- V = valor dos serviços sob consideração;
- A = número de dias ou fração de dias em atraso;
- Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.

Clausula 20.ª - Execução das penalidades por mora

1. As penalidades previstas na cláusula anterior são devidas a partir da data do relatório de progresso e ou aceitação final em que constem, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a disponibilização do relatório, ou, em alternativa, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar do mesmo relatório, através da emissão de nota de débito.
2. A falta de pagamento de quaisquer penalidades nos termos previstos no número anterior permite a sua cobrança através da execução da caução.
3. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, pode o contraente público resolver o contrato.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
5. As sanções pecuniárias previstas no presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente, nem impedem que o mesmo exerça o seu direito de resolução do contrato em causa.

Clausula 21.ª - Mora do contraente público

1. O atraso, em qualquer momento, por parte do contraente público no cumprimento das suas obrigações, não autoriza o adjudicatário a invocar a excepção de não cumprimento, salvo se o atraso respeitar ao pagamento de quaisquer quantias e o montante acumulado, vencido e pendente de pagamento for superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato e se a invocação da excepção de não cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.
2. Os montantes devidos pelo contraente público há mais de 60 (sessenta) dias seguidos vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao seu efetivo e integral pagamento.

Clausula 22.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, indndente da vontade das partes e insusceptível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 23.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, se o adjudicatário em causa violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao adjudicatário, com indicação dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar executado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Clausula 24.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de mora, por parte do contraente público, por período superior a 6 (seis) meses, no pagamento de faturas que se mostrem devidas ou quando o montante em dívida exceder 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita ao contraente público e produz efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a respetiva recepção, mas é afastado se esta pagar, nesse mesmo prazo, o montante em dívida, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Clausula 25.ª - Manutenção de obrigações

Em caso de cessação do contrato, por qualquer fundamento, mantêm-se em vigor as obrigações decorrentes para o adjudicatário quanto ao dever de sigilo, proteção de dados pessoais, responsabilidade, garantia de transferência e continuidade dos serviços enunciadas neste caderno de encargos.

Clausula 26.ª - Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A suspensão do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para o contraente público ou terceira(s) parte(s) que o contraente público designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do *know how*, cessão de posição contratual de licenças de *software*, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para o contraente público e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados nos termos do contrato, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 4 (quatro) meses.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da AT e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do contraente público, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 27.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do contraente público, nos termos do CCP.

Clausula 28.ª - Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

1. Os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato a celebrar considerar-se-ão sujeitos ao regime das obras por encomenda e como tal cabendo exclusivamente ao contraente público todos os direitos patrimoniais de autor, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração prevista no contrato.
2. Consideram-se abrangidos pela presente cláusula todos os materiais especialmente concebidos e executados pelo adjudicatário no âmbito do contrato, escritos ou sob qualquer outro suporte, em original ou cópia, nomeadamente aplicações, respetivas alterações, relatórios, dados em formato eletrónico e em suporte papel, inquéritos e questionários, *software*, e demais entregáveis, obrigando-se o adjudicatário a guardar rigoroso sigilo sobre os mesmos, não podendo dar-lhes outro destino que não seja o seu uso no âmbito e para a finalidade do contrato celebrado com o contraente público.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (Produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente metodologias, *know-how*, software de base, desenvolvidas por este previamente à presente prestação de serviços e independentemente da especificação do contraente público, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito do contrato.

4. O adjudicatário concede ao Estado Português, através do contraente público, uma licença de uso perpétuo, não transmissível e não exclusiva para que possa utilizar os produtos base incorporados no produto final que venha a ser entregue como execução do objeto do contrato, constituindo o preço contratual remuneração bastante dessa licença de uso.

5. São também da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

6. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, documentos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

7. O adjudicatário é responsável ainda por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

8. O contraente público será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do concurso e produtos dele resultantes, nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

9. O licenciamento do *software* de base necessário à prestação de serviços é providenciado pelo contraente público.

10. O adjudicatário entregará ao contraente público, após a conclusão do fornecimento para cada fase, toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos, e todo o *software* desenvolvido, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade do contraente público.

11. O contraente público poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o *software* desenvolvido.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Clausula 29.ª - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Clausula 30.ª - Comunicações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço eletrónico do gestor do contrato, a indicar, ou para o domicilio ou sede de cada uma das partes identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto identificados no contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito no prazo de 2 dias úteis após a sua ocorrência, produzindo efeitos a partir do dia seguinte ao da receção da referida comunicação.

Clausula 31.ª - Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 32.ª - Contagem dos prazos

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo. 471.º do CCP.

Clausula 33.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e respetiva legislação regulamentar.

Clausula 34.ª - Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contatos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

CAPITULO - IV

Clausula 35.ª - Arquitetura aplicacional dos sistemas

A atual arquitetura aplicacional dos sistemas a manter, baseada exclusivamente em soluções *on premise*, encontra-se esquematizada na figura seguinte:

